CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Vereador Jean Nascimento de Albuquerque

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 24 de Outubro de 2019

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º 2017/ 2019

Dispõe sobre a utilização de Lâmpadas de LED, (Diodo Emissor de Luz), na Rede de Iluminação Pública, nos Loteamentos e Condomínios, a serem construídos a partir desta data, no âmbito do Município de Goianinha/RN, por parte dos proprietários dos referidos empreendimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º: Torna obrigatório o uso de "**Lâmpadas de Led**", (Diodo Emissor de Luz), nos Loteamentos e Condomínios que foram construídos, a partir desta data, na Rede de Iluminação Pública, por parte dos proprietários dos referidos empreendimentos, deste Município.

Parágrafo Único: Entende-se por Iluminação Pública todo sistema de iluminação noturna neste Município, localizado nos bens públicos, de uso comum, como vias públicas, praças e próprios.

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN".

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 26 de setembro de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO - Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

JULIANA BRAGA SILVA - Segunda Secretária